

Descrição	SUMÁRIO	Página
ATO DECISÓRIO – DIRETORIA GERAL		1
PORTARIA Nº 020/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.....		1

ATO DECISÓRIO – DIRETORIA GERAL

Processo administrativo nº 020/2026

Requerente: ANANIAS ARMINIO DE MATOS

Instituidora: MARIA CONCEIÇÃO DE CARVALHO MATOS

Vistos e examinados os autos, acolho, como razões de decidir, os fundamentos do Parecer Jurídico constante do processo.

A instituidora era segurada aposentada do RPPS municipal e faleceu em 22/06/2026. O requerente comprova vínculo conjugal, enquadrando-se no art. 9º, I, da Lei Complementar Municipal nº 029/2025, com dependência econômica presumida na forma do § 4º.

A pensão constitui benefício autônomo, cujo direito se configura na data da morte, conforme art. 47, § 7º, da LC nº 029/2025. Embora a aposentadoria da instituidora tenha sido concedida em 2010 sob a Lei Municipal nº 10/2007, o óbito ocorreu após a entrada em vigor da LC nº 029/2025, que revogou expressamente a legislação anterior. O art. 4º da nova lei preserva direitos adquiridos aos benefícios cujos próprios requisitos já estavam preenchidos, hipótese que não desloca para 2010 o fato gerador da pensão.

DECIDO:

1. DEFERIR o direito à pensão por morte a ANANIAS ARMINIO DE MATOS, na qualidade de cônjuge de MARIA CONCEIÇÃO DE CARVALHO MATOS, com fundamento nos arts. 7º, 9º, 46 e 47 da Lei Complementar Municipal nº 029/2025.
2. Confirmada a existência de um único dependente habilitado, a cota familiar será de 60% dos proventos de aposentadoria juridicamente devidos à instituidora na data do óbito, conforme art. 47, caput e inciso I.
3. O setor de benefícios deverá emitir memória de cálculo e certificar eventual aposentadoria, pensão ou outra renda formal do requerente, aplicando, quando cabíveis, o art. 47, § 1º, e o art. 49 da LC nº 029/2025.
4. Implante-se o benefício, publique-se a Portaria concessória e encaminhe-se o ato ao Tribunal de Contas competente, nos termos do art. 119 da LC nº 029/2025.

Porto Franco/MA, 28 de setembro de 2026.

RAIMUNDO ANTÔNIO ARAÚJO BARROS

Diretor Geral do FAPAP

PORTARIA Nº 020/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Concede pensão por morte a **ANANIAS ARMINIO DE MATOS**, em razão do falecimento da segurada aposentada **MARIA CONCEIÇÃO DE CARVALHO MATOS** e adota outras providências.

O **DIRETOR GERAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E ASSISTÊNCIA DE PORTO DE PORTO FRANCO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 020/2026, o Parecer Jurídico nº 020/2026 e o Ato Decisório nele proferidos,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, com fundamento nos arts. 7º, 9º, 46 e 47 da Lei Complementar Municipal nº 029, de 15 de outubro de 2025, o benefício de PENSÃO POR MORTE a **ANANIAS ARMINIO DE MATOS**, nascido em 17/06/1948, portador da CI/RG nº 072151342020-5 SSP/MA, inscrito no CPF nº ***.997.901-**, na qualidade de cônjuge de MARIA CONCEIÇÃO DE CARVALHO MATOS, segurada aposentada do Fundo de Aposentadoria, Pensão e Assistência de Porto Franco - FAPAP, matrícula nº 5525454-1, falecida em 22 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0e785e7bd2d53c48938de680cb341817ec9a388f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º. A renda mensal inicial será de R\$ 972,60 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), apurada sobre os proventos de aposentadoria juridicamente devidos à instituidora na data do óbito, mediante cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de 10 (dez) pontos percentuais por dependente habilitado, nos termos do art. 47, caput e inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 029/2025.

§ 1º. Sendo o único dependente habilitado, a cota inicial corresponderá a 60% (sessenta por cento) dos proventos referidos no caput, observados o piso previsto no art. 47, § 1º, quando aplicável, e as regras de acumulação do art. 49.

§ 2º. O termo inicial será a data do óbito (22/06/2026), conforme dispõe o art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 029/2025.

Art. 3º. O benefício será vitalício e observará as hipóteses legais de reajuste, manutenção, revisão e cessação previstas na Lei Complementar Municipal nº 029/2025.

Art. 4º. Publique-se esta Portaria e encaminhe-se o ato concessório ao Tribunal de Contas competente para verificação e registro, na forma do art. 119 da Lei Complementar Municipal nº 029/2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros à data de 23/06/2026.

Gabinete do Diretor Geral do Fundo de Aposentadoria, Pensão e Assistência de Porto Franco - FAPAP, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

RAIMUNDO ANTONIO ARAÚJO BARROS

Diretor Geral do FAPAP

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0e785e7bd2d53c48938de680cb341817ec9a388f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-
-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0e785e7bd2d53c48938de680cb341817ec9a388f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

